



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 325/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, presentes os Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Líbero Atheniense Teixeira Junior e o Procurador Dr. Antonio Vanderler de L. Junior, ausência justificada do Dr. Mario Antonio D. O. Couto reuniu-se às 17h12min do dia 08 de julho de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 302/13

Denunciado: Igor da Silva Alves (Atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio EC x Madureira EC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 18/05/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Líbero Atheniense T. Junior

Juntada procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 335/13

Denunciado: Rodrigo Santos Santana (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x GPA Audax Rio EC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 25/05/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. Cunha, filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4 Processo: nº 336/13

Denunciado: América FC Três Rios (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: América FC de Três Rios x CA Barra da Tijuca

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 25/05/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por minuto de atraso, sendo 7(sete) minutos, totalizando R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 337/13

Denunciado: Liga Desportiva de Resende (Associação)

Tipificação: Art. 191 do CBJD

Jogo: LD de Barra do Piraí x LD de Resende

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data jogo: 25/05/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Líbero Atheniense T. Junior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Mantida a decisão mais favorável que aplicou a pena de multa de R\$ 300,00(trezentos reais) e a converteu em advertência. No mérito por maioria, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Libero Atheniense e Dr. Wanderley Rebello que aplicavam multa de R\$ 300,00(trezentos reais), quanto a imputação do art. 191 do CBJD.

6) Processo: nº 338/13

Denunciado: Liga Desportiva de Barra Mansa (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: LD de Barra Mansa x LD de Porto Real

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data jogo: 26/05/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Wanderley Rebello de O. Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda dos pontos a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 339/13

Denunciado: Volta Redonda FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 III do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Fluminense FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 01/06/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. Cunha, filho

Juntada procuração.

Testemunha da defesa: Sr. Marcio Francisco da Silva RG. 08018 CBMERJ – Coronel do Corpo de Bombeiros – pai de atleta Lucas Vinicius Dias da Silva do Volta Redonda FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Que indagado pela defesa respondeu que o fato se deu com a própria testemunha; que a arquibancada do estádio termina próximo a lateral do campo e há um guarda corpo para evitar quedas; que não houve arremesso de copo, mas sim o conteúdo do copo da testemunha foi derramado accidentalmente nas costas do 4º árbitro; que a testemunha se desculpou com o mesmo; que naquele local normalmente não fica ninguém, e o 4º árbitro apenas foi lá para falar com alguém; que não houve paralisação da partida; que nenhum policial interpelou a testemunha; que perguntado pelo Auditor Líbero Atheniense respondeu que havia pouca gente no local e que seria possível a localização de alguém que fizesse lançamento de objetos”.

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova documental. No mérito por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 213 III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luiz Bomfim e Dr. Wanderley Rebello, que aplicavam multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à desclassificação do art. 213 III para o art. 191 III do CBJD.

8) Processo: nº 340/13

Denunciado: Jorge Luiz Maia Branco (Atleta do Teresópolis FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Teresópolis FC x Riostrense EC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 02/06/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Juntada procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 341/13

Denunciado: Nilópolis FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Nilópolis FC x Campo Grande AC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 02/06/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda dos pontos a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 342/13

1º) Denunciado: Matheus dos Santos Ribeiro Barros (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Carlos Alessandro Ricardo (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Artsul FC x AA Portuguesa

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 05/06/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (AA Portuguesa) e Dra. Anália Chagas (Artsul FC)

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Juntada procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h30min.

Rio de janeiro, 08 de julho de 2013.

**Wanderley Rebello de O. Filho
Vice-Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta**